DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3228/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20415/2014
PROTOCOLO	:	1474813
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 5759/2013
CONTRATADO (A)	:	ONCO PROD., DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. ONC. LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 85/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TOSILATO DE SARAFENIBE 200MG PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE MÁRCIO HIGA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.031,20
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5759/2013, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde/MS, em favor da empresa Onco Prod., Distribuidora de Prod. Hosp. Onc. Ltda., visando à aquisição do medicamento Tosilato de Sarafenibe 200mg para cumprimento de determinação judicial em favor de Márcio Higa, no valor de R$ 39.031,20 (trinta e nove mil e trinta e um reais e vinte centavos).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 22/2013, decorrente do processo licitatório - Pregão Presencial nº 85/2012, julgada pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 8588/2013, nos autos do processo nº TC/MS 5360/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído

nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 17400/2014 - folhas 47/50).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 4010/2015 - folhas 49/50).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

A Nota de Empenho nº 5759/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Onco Prod., Distribuidora de Prod. Hosp. Onc. Ltda., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição do medicamento Tosilato de Sarafenibe 200mg para cumprimento de determinação judicial.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 39.031,20
Despesa liquidada	R$ 39.031,20
Pagamento efetuado	R$ 39.031,20

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 39.031,20 (trinta e nove mil e trinta e um reais e vinte centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, incisos I e II da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5759/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP